

ORIENTAÇÕES DA COMISSÃO DE ENUNCIADOS DO RECIVIL REFERENTES AO PROVIMENTO 134 DO CNJ - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Parte Geral do Provimento 134 CNJ

- A Portaria CGJ/TJMG 6.905/2021 está em vigor no que não confrontar com o Provimento 134/CNJ.

Art. 5º - Operador

- Os prestadores de serviço externos da serventia que lidam com dados pessoais são considerados Operadores.
- Não é obrigatória a contratação de Operador.
- Os prepostos, na definição do Provimento 134/CNJ, fazem parte do Cartório, razão pela qual seus atos são atos de responsabilidade do Controlador, que é o Oficial de RCPN.

Art. 6º - Obrigações do Oficial:

I – nomear encarregado pela proteção de dados;

II – mapear as atividades de tratamento e realizar seu registro;

III – elaborar relatório de impacto sobre suas atividades, na medida em que o risco das atividades o faça necessário;

IV – adotar medidas de transparência aos usuários sobre o tratamento de dados pessoais;

V – definir e implementar Política de Segurança da Informação;

VI – definir e implementar Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados;

VII – criar procedimentos internos eficazes, gratuitos, e de fácil acesso para atendimento aos direitos dos titulares;

VIII – zelar para que terceiros contratados estejam em conformidade com a LGPD, questionando-os sobre sua adequação e revisando cláusulas de contratação para que incluam previsões sobre proteção de dados pessoais; e

IX – treinar e capacitar os prepostos.

- Todos os formulários exigidos pelo Provimento 134/CNJ já se encontram disponíveis para o Oficial no site do RECIVIL, aba LGPD.

Art. 10 – Encarregado

- O RECIVIL já disponibiliza, de forma gratuita, para os Oficiais que requererem, o ENCARREGADO, o Dr. Alberto Botelho Mendes. Quem ainda não solicitou que o Dr. Alberto seja o encarregado, solicitar por meio do e-mail encarregadolgpd@recivil.com.br.

Art. 11 – Do relatório de impacto

- O relatório de impacto já consta do site do RECIVIL, aba LGPD. Por enquanto a CPD/CN/CNJ ainda não esclareceu como serão os novos relatórios: simplificado e completo.

Do Tabelionato de Notas

Art. 28 - Certidões da ficha de firma e dos documentos de identificação (carteira de identidade ou outro documento de identificação e CPF)

- A emissão de certidão de documento arquivado relativa a esses documentos SOMENTE poderá ser realizada a pedido do titular, de seus representantes legais (genitores, tutores ou curadores) e de seus mandatários com poderes especiais. Assim, não havendo requerimento do titular ou de seus representantes, acima relacionados, somente é possível a expedição de certidão desses documentos arquivados mediante decisão judicial.
- Conclusão: para certidão relativa aos documentos previstos no art. 28 requerida por terceiros é necessária ordem judicial.

Art. 29 – Outras certidões

- Entendemos que somente devem ser expedidas certidões de escrituras ou procurações por cópia reprográfica (por constarem as assinaturas) para pessoas que demonstrem o legítimo interesse, mediante requerimento, que será arquivado.
- Para certidões que não sejam por meio de cópia reprográfica, não constou no Provimento 134/CNJ, mas entendemos que há certidões que envolvem dados sensíveis, restritos ou sigilosos, como por exemplo as relativas ao reconhecimento de paternidade e à declaração da pessoa que fornece útero em substituição etc. Sempre fazer a análise do conteúdo do ato para verificar se a certidão deve ser pública para todas as pessoas ou não.

- Certidões de atas notariais: também devem ser objeto de análise tendo em vista que podem envolver imagens íntimas e dados sensíveis, restritos ou sigilosos.

Art. 30 – Pedido de lavratura de ata notarial envolvendo dados de criança menor de 12 anos (entendemos que também para qualquer filho menor de 18 – art. 14 e seguintes da LGPD)

- Será considerado como consentimento específico e em destaque para o tratamento dos dados da criança o pedido de lavratura feito por UM DOS genitores ou responsável legal (tutor), que deverá ser arquivado.

Art. 32 – Certidão de testamento

- QUANDO VIVO O TESTADOR: só será expedida para o próprio testador ou mediante ordem judicial.
- APÓS A MORTE DO TESTADOR: poderá ser fornecida ao solicitante que apresentar a certidão de óbito. O Provimento 134 CNJ não esclarece, mas entendemos que há uma exceção para a publicidade após a morte: se no testamento houver dado sensível, restrito ou sigiloso, como reconhecimento de paternidade (art. 1.609, III, do CC).

Art. 31 e 33 – Qualificação da parte no ato notarial

- Art. 31.
 - Determina o Provimento 88 do CNJ, art. 9º, §1º e 2º, quais serão os dados necessários para o CADASTRO interno do cartório. O Prov. 134 reconheceu que alguns desses dados de cadastro não devem ser reproduzidos na escritura.
 - Assim, nos atos protocolares (escrituras públicas, procurações e atas notariais) não haverá necessidade de inserção da condição de pessoa exposta politicamente, mas esse dado deverá continuar constando nos CADASTROS internos do cartório.
- Art. 33.
 - Esse artigo veio restringir os dados necessários para a qualificação das partes no ato notarial, que são apenas: o nome completo de todas as partes; o documento de identificação, ou, na sua falta, a filiação; o número de CPF; a nacionalidade; o estado civil; a existência de união estável; a profissão e o domicílio, sendo dispensada a inserção de endereço eletrônico e número de telefone.
 - PARA A QUALIFICAÇÃO NOS ATOS PROTOCOLARES, a filiação SOMENTE constará na hipótese de não existir documento de identificação.

- Para a LAVRATURA de atos que exijam a identificação da parte, é obrigatória a apresentação de documento de identidade com foto. (art. 114 do Provimento Conjunto 93/2020).
- Em algumas escrituras, como inventário, outros dados são necessários e deverão constar na qualificação, conforme determinado por lei, por Provimento ou Resolução do CNJ, ou por regulamentação do Código de Normas do respectivo estado da federação.

Do Registro Civil das Pessoas Naturais

Art. 35 – Certidão em breve relato – anexos I, II e III do Prov. 63 CNJ

- Certidão em resumo/breve relato poderá ser expedida para qualquer pessoa, independentemente de requerimento e identificação.
- A expedição de certidões em bloco ou segundo critérios não usuais de pesquisa (ex: informações sobre todas as pessoas falecidas por acidente ou COVID), somente poderá ser expedida mediante requerimento com identificação do solicitante, finalidade da solicitação e legítimo interesse, podendo ser negada por meio de nota fundamentada, conforme art.16 da Portaria 6.905/2021 da CGJ/TJMG.

Art. 36 – Certidões em geral

- Certidões em geral são:
 - de breve relato/em resumo (art. 35 e 37 Prov. 134 CNJ) – qualquer pessoa pode requerer e independe de autorização judicial;
 - em inteiro teor (art. 39 Prov. 134 CNJ);
 - por quesitos (art. 38 Prov. 134 CNJ)
- As **certidões em inteiro teor e as conforme quesitos** sempre dependem de requerimento escrito, que será arquivado. Fica dispensado o reconhecimento de firma no requerimento quando for assinado na presença do Oficial ou de preposto.
- As **certidões em inteiro teor e as conforme quesitos** poderão ser requeridas pelos **interessados, seus representantes legais** (genitores, tutores ou curadores) **ou mandatários com poderes especiais** (procuração por instrumento particular com firma reconhecida ou assinatura digital ou por instrumento público), independentemente de autorização judicial.
- **Quem são os próprios interessados do caput para expedição de certidões em geral (especificamente para as de inteiro teor e por quesitos que NÃO POSSUAM DADOS SENSÍVEIS), independentemente de autorização**

judicial? Seria só o registrado e seus representantes legais ou também qualquer pessoa que comprove interesse legítimo?

Entendemos que é interessado todo aquele que tenha interesse jurídico na certidão. Esse interesse deverá ser demonstrado ao Oficial, no requerimento e com a juntada de documentos, que serão arquivados. Ex: Todos os sucessores, que precisam do registro para resolver questões de seu interesse.

§1º - Certidão em inteiro teor ou conforme quesitos com dados sensíveis e requerida por terceiros (ou seja, não pelo próprio titular do registro) – depende de autorização judicial.

- O § 1º trata dos dados sensíveis “lato sensu”, que compreendem: dados sensíveis em sentido estrito (§1º do art. 38 Prov 134 CNJ), dados restritos (§2º do art. 38 Prov 134 CNJ) e dados sigilosos (§3º do art. 38 Prov 134 CNJ).
- Certidão por quesitos e inteiro teor com dados sensíveis “lato sensu”, solicitada por representante legal (genitores, tutores ou curadores) não precisa de autorização judicial.

§2º - Certidão em inteiro teor e por quesitos do titular do dado sensível “lato sensu” quando for falecido – independe de autorização judicial se fornecida aos parentes em linha reta (ascendentes - pai, avô, bisavô, trisavô, tetravô, etc. e descendentes - filho, neto, bisneto, trineto, tetraneto, etc. – art. 1.591 CC)

- Se não houver parentes em linha reta, **entendemos** que os parentes colaterais (irmão, tio, sobrinho, primo - art. 1.592 CC) também deveriam poder solicitar as certidões, independentemente de autorização judicial, **mas isso não foi previsto no provimento.**

INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EM QUALQUER MODALIDADE (BREVE RELATO, INTEIRO TEOR OU POR QUESITOS) QUANDO REQUERIDA POR INTERESSADOS, REPRESENTANTES LEGAIS, MANDATÁRIOS COM PODERES ESPECIAIS E TERCEIROS:

- Certidão de Óbito - art. 40 do Prov 134 CNJ.
- Certidão de pessoa falecida, titular do dado sensível “lato sensu” (são os dados sensíveis, sigilosos e restritos - §§1º a 3º do art. 38 do Prov 134 CNJ), **se requerida por parentes em linha reta;**
- Certidão com referência à circunstância de ser legítima a filiação, ou seja, se constar no registro a informação de filho legítimo e/ou de que os pais são casados e/ou o cartório de casamento dos pais - §4º do art. 39 da Prov. 134 CNJ
- Certidão de pessoa falecida, titular do dado sensível “estrito sensu” - art. 5º, II, da LGPD (ex: cor nos registros de nascimento antigos) - art. 41 Prov. 134 CNJ.

DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - art.36, §1º Prov. 134 CNJ

- Certidão por quesitos e em inteiro teor, se requerida por terceiros e constar dados sensíveis “lato sensu” (são os dados sensíveis, sigilosos e restritos - §§1º a 3º do art. 38 do Prov. 134 CNJ)
- Exemplos:
 - §1º do art. 38 Prov 134 CNJ - art.5º, II da Lei 13.709/18 quanto à origem racial ou étnica (cor);
 - §2º do art. 38 Prov 134 CNJ:
 - Art.45 Lei 6.015/73 - legitimação dos filhos na ata do casamento;
 - Art. 95 Lei 6.015/73 - legitimação adotiva;
 - Art.6º da 8.560/92 - natureza da filiação; Ex.: Filho ilegítimo; genitores solteiro/divorciado/desquitado/separado judicialmente, etc.
 - Art. 5º do Provimento 73 CNJ - alteração de prenome e gênero;
 - §3º do art. 38 Prov 134 CNJ - programa de proteção à testemunha - §7º do art.57 da Lei 6015/73;
 - Se constar filho natural;

ATENÇÃO: Resumo do que foi alterado e independe de autorização judicial para expedição de certidão em todas as modalidades:

- 1- Certidão em que consta filiação legítima – para qualquer pessoa;
- 2- Certidão de nascimento ou de casamento - só para parentes **em linha reta** (avô, pai, filho, neto, bisneto etc) do titular dos dados sensíveis “lato sensu” já falecido;
- 3- Certidão de óbito (em resumo, em inteiro teor ou conforme quesitos) – para qualquer pessoa;
- 4- Certidão envolvendo dados sensíveis em “sentido estrito”, como cor, de pessoa falecida – para qualquer pessoa.

Art. 37 – Certidões em breve relato (certidão em resumo)

- Qualquer outra informação do registro que não tenha campo específico na certidão, conforme modelos dos Anexos I, II e III do Provimento 63 do CNJ, será fornecida por meio de certidão por quesitos ou inteiro teor.
- EXEMPLOS:
 - Profissão do(a) genitor(a) no registro de nascimento do(a) filho(a);
 - Nome e idade dos filhos, nome do cônjuge ou companheiro, informação sobre existência de bens e testamento no registro de óbito.
 - O Provimento 63 do CNJ, no art. 4º determina: “Art. 4º As certidões de nascimento deverão conter, no campo filiação, as informações referentes à naturalidade, **domicílio ou residência atual dos pais do registrando.**”
- Desta forma, orientamos a expedir a certidão de nascimento, inclusive a

1ª Via, **sem o endereço completo dos genitores**, apenas o Município de residência.

EXCEÇÃO: Observações que devem sair no campo de Averbações/Anotações das Certidões:

- 1) Data do registro de óbito na Certidão de Óbito
- 2) Data do casamento religioso na Certidão de Casamento
- 3) Dados da Conversão de União Estável Administrativa ou Judicial na Certidão de Casamento

Parágrafo único – Informação sobre adoção por escritura pública no campo das averbações

- No campo da “filiação” deverão constar os nomes dos pais biológicos;
- No campo dos “avós” deverão constar os avós do registro;
- No campo das “averbações/anotações” deverão constar os dados da escritura pública de adoção (livro, folha, data da escritura, cartório em que foi lavrada), nome de pais adotivos e se for o caso o nome que o(a) registrado(a) passou a adotar.
 - Se constar na averbação a alteração no nome do registrado, no campo superior da certidão “nome” deverá constar o nome alterado.
- Deverão constar no campo destinado às averbações/anotações, as alterações de nome indígena; a declaração do registrado como indígena; a etnia ou a inclusão de etnia; a alteração de nome em razão da cultura ou do costume indígena.

Art. 38 Certidões por quesitos – mesmo tratamento destinado às certidões solicitadas em inteiro teor

- §1º. Elementos sensíveis – inciso II do art. 5º da Lei 13.709/2018 – LGPD – exemplo: cor em registros de nascimento mais antigos;
- §2º. Elementos restritos:
 - art. 45 da Lei 6.015/73 (legitimação na ata do casamento) e art. 95 da Lei 6.015/73 (legitimação adotiva);
 - art. 6º Lei 8.560/92 (natureza da filiação – ex: filho ilegítimo; estado civil dos pais e cartório de casamento);
 - art. 5º Prov. 73 CNJ (alteração de prenome e gênero).
- §3º. Elementos sigilosos: §7º do art. 57 Lei 6.015/73 – alteração de nome quando for proteção à testemunha.

Art. 39. Certidão em inteiro teor

- Sempre a requerimento por escrito, com identificação do requerente, motivo e grau de parentesco com o registrado, caso exista, tanto para a certidão de inteiro teor ou por quesitos:
 - 1º) pessoalmente, sem necessidade de firma reconhecida, perante o cartório do registro ou perante qualquer Oficial, que remeterá pedido via e-protocolo;
 - 2º) assinatura digital ICP-BRASIL ou gov.br ou e-notariado (pedido deve ser remetido eletronicamente para permitir conferência no site do ITD);
 - 3º) por e-mail ou pelas centrais, acompanhado de documento de identificação scaneado que será confrontando com a assinatura do requerimento.
 - Se o oficial tiver dúvida, pode requerer outra providência, inclusive a assinatura eletrônica.

§4º - Certidão com referência à circunstância de ser legítima a filiação, ou seja, se constar no registro a informação de filho legítimo e/ou de que os pais são casados e/ou o cartório de casamento poderá ser expedida inclusive a terceiros, independentemente de autorização judicial.

Art. 42 – Certidão sobre procedimentos preparatórios ou documentos apresentados para a realização de atos no RCPN

- Exemplos de procedimentos preparatórios:
 - 1. habilitação para casamento;
 - 2. retificações em geral;
 - 3. alterações de nome;
 - 4. reconhecimento de maternidade ou paternidade biológico ou socioafetivo;
 - 5. alteração de prenome e gênero;
 - 6. termo da união estável.

- Quem são os interessados:
 - 1. habilitação para casamento = próprios contraentes;
 - 2. retificações em geral = registrado e parentes (atenção para retificação que envolva dados sensíveis, que deverá ter acesso restrito);
 - 3. alterações de nome = registrado e parentes (atenção para retificação que envolva dados sensíveis, que deverá ter acesso restrito);
 - 4. reconhecimento de maternidade ou paternidade biológico ou socioafetivo = só o registrado e os pais biológicos e socioafetivos;
 - 5. alteração de prenome e gênero = somente o próprio registrado (ou com autorização judicial);
 - 6. termo da união estável = próprios companheiros;

- 7. mandados judiciais - quando houver restrição para a informação da certidão, também haverá restrição para a certidão do mandado arquivado.

Sempre que o documento solicitado for público, com publicidade geral irrestrita, e instruir procedimento como da habilitação de casamento, retificação administrativa, dentro outros, como certidões de nascimento/casamento/óbito, poderá ser fornecida a certidão de documentos arquivados a qualquer pessoa, desde que não tenham dados sensíveis “lato sensu”.

Obs.: Após o falecimento de qualquer titular, a certidão sobre procedimentos preparatórios ou documentos arquivados, poderá ser fornecida a qualquer interessado que apresentar a certidão de óbito.

- Se não for o caso, depende de autorização judicial.

Art. 43 – Busca nos índices

- Busca nos dados constantes do índice do livro (físico ou eletrônico = sistema) - deve ser informado o período, pois em MG a busca é a cada 5 anos. **Não cobrar arquivamento do requerimento.**
- O requerente não pode folhear o livro – a busca no índice é feita a requerimento do requerente, mas PELO OFICIAL OU SEU PREPOSTO.
- O requerente deve informar os dados necessários para a busca:
 - nome completo com a grafia correta, filiação no caso de nascimento e data provável do nascimento, se possível;
 - nome dos contraentes, no caso do casamento e data provável do casamento, se possível;
 - nome do falecido, nome da mãe e data provável e local do óbito, no caso do óbito, se possível.
 - Se houver dúvida sobre a grafia, será cobrada uma busca para cada grafia.

Parágrafo único – outras fontes, com outros dados, exceto índices dos livros

- Sempre fazer análise de interesse e legitimidade e, em caso de informação em bloco ou conforme critérios não usuais de pesquisa, enviar para autorização judicial. **Cobrar arquivamento do requerimento.**
 - Ex: quais as pessoas que faleceram com acidente de veículo = busca em bloco = necessidade de autorização judicial.

Art. 44 – Edital de proclamas – e-proclamas

- Entende-se por endereço apenas o Município de residência, não devendo constar dos editais o endereço completo dos nubentes.

MODELO REQUERIMENTO INTEIRO TEOR – REGISTRO CIVIL

Ao (A) Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de _____

(Nome) _____

(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,

(profissão) _____, (identidade) _____,

(CPF) _____, (filiação) _____

_____ e _____

_____, (endereço completo)

(telefone) _____, e-mail _____

_____, abaixo assinado, nos termos do art. 525, §2º do Provimento Conjunto 93/2020 c/c art. 39 do Provimento 134/2022 CNJ, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa. requerer a expedição de certidão(ões) de inteiro teor do(s) registro(s) de nascimento (___), casamento (___), óbito (___), outros (___): _____, em nome de: _____,

constante do livro _____, folha _____, termo _____, pelos seguintes motivos

_____.

De forma (___) digitada / (___) cópia do livro.

A(s) pessoa(a) da certidão é falecida () sim () não

Grau de parentesco () sim () não

Se sim, qual _____.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, _____ de _____ de 20__.

MODELO REQUERIMENTO CONFORME QUESITOS – REGISTRO CIVIL

Ao (A) Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de _____

(Nome) _____

(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,

(profissão) _____, (identidade) _____,

(CPF) _____, (filiação) _____

_____ e _____

_____, (endereço completo)

(telefone) _____, e-mail _____

_____, abaixo assinado, venho, respeitosamente, à presença

de V.Sa. requerer a expedição de certidão conforme quesitos do registro de () nascimento/

() casamento/ () óbito em nome de _____

_____, constante

do Livro _____, fls. _____, termo _____ desta Serventia, para constar a seguinte informação:

nos termos do art. 116, §2º do Provimento Conjunto 93/2020; pelos seguintes motivos

_____.

A(s) pessoa(a) da certidão é falecida () sim () não

Grau de parentesco () sim () não

Se sim, qual _____.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, _____ de _____ de 20____.

**MODELO REQUERIMENTO PARA CERT. DOC. ARQUIVADOS –
REGISTRO CIVIL**

Ao (À) Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de _____

(Nome) _____

(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,

(profissão) _____, (identidade) _____,

(CPF) _____, (filiação) _____

_____ e _____

_____, (endereço completo)

(telefone) _____, e-mail _____

_____, abaixo assinado, venho, respeitosamente, à presença de V.Sa. requerer a expedição de certidão do seguinte documento arquivado nesta Serventia (descrever qual documento) _____, pelos seguintes motivos: _____

A(s) pessoa(a) da certidão é falecida () sim () não

Grau de parentesco () sim () não

Se sim, qual _____ .

Nestes termos, pede deferimento.

Local, _____ de _____ de 20____.

MODELO REQUERIMENTO BUSCA – REGISTRO CIVIL

Ao (À) Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de _____

(Nome) _____

(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,

(profissão) _____, (identidade) _____,

(CPF) _____, (filiação) _____

_____ e _____

_____, (endereço completo)

(telefone) _____, e-mail _____

_____, abaixo assinado, venho requerer à Vossa Senhoria,

que seja realizada a BUSCA do registro de () nascimento/() casamento/() óbito/()

outro _____, em nome de

referente ao período de _____, pelos seguintes motivos

_____.

A(s) pessoa(a) da certidão é falecida () sim () não

Grau de parentesco () sim () não

Se sim, qual _____.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, _____ de _____ de 20_____.

PEDIDO DE CERTIDÃO - ATOS DE NOTAS

DADOS DO REQUERENTE DO ATO

(Nome) _____
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
(profissão) _____, (identidade) _____,
(CPF) _____, (filiação) _____
_____ e _____
_____, (endereço completo)

_____ (telefone) _____,
e-mail _____

INFORMAR MOTIVO DO INTERESSE NA 2ª VIA:

ATO CUJA CERTIDÃO É SOLICITADA

() PROCURAÇÃO () ESCRITURA () ATA NOTARIAL

INFORMAR LIVRO ____ E FOLHA ____

OU INFORMAR

NOME DO OUTORGANTE DO ATO: _____

OU CPF/CNPJ DO OUTORGANTE DO ATO: _____

NOME DO OUTORGADO NO ATO: _____

OU CPF/CNPJ DO OUTORGADO NO ATO: _____

DATA: ___/___/___

A(s) pessoa(a) da certidão é falecida () sim () não

Grau de parentesco () sim () não

Se sim, qual _____.

Local, _____ de _____ de 20____

Assinatura do requerente da busca

(assinar presencialmente no cartório ou apresentar pedido com firma reconhecida ou juntar cópia da carteira de identidade, com assinatura equivalente à firmada no presente documento ou assinar digitalmente - ICP BRASIL ou e-notariado)